

LEI Nº 2.490, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

Publicada no Diário Oficial nº 3.459

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar financiamento, até o valor de R\$ 13.115.059,49, junto à Caixa Econômica Federal, atendidas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento - CPAC.

*§1º Os recursos provenientes das operações de crédito de que trata este artigo são aplicados de forma exclusiva nas contrapartidas dos contratos, a seguir enumerados, firmados entre o Estado do Tocantins e a Caixa Econômica Federal, no âmbito dos Programas Pró-Moradia, PPI Favelas, Habitação de Interesse Social e Urbanização de Assentamentos Precários:

1. 228.937-31;
2. 229.053-75;
3. 229.054-89;
4. 231.416-94;
5. 231.419-25;
6. 231.421-68;
7. 231.425-04;
8. 231.996-16;
9. 231.997-20;
10. 232.004-38;
11. 232.082-83;
12. 232.087-33;
13. 232.091-94;
14. 232.093-11;
15. 232.099-77;
16. 232.100-06;
17. 232.101-10;
18. 232.104-42;
19. 232.107-76;

20. 232.110-21;
21. 232.127-15;
22. 232.186-33;
23. 232.191-07;
24. 232.193-25;
25. 232.196-59;
26. 232.204-57;
27. 232.205-62;
28. 232.230-76;
29. 232.318-22;
30. 232.321-79;
31. 232.322-83;
32. 218.868-95;
33. 227.257-90;
34. 233.665-56;
35. 233.666-60;
36. 233.668-88;
37. 249.973-29;
38. 249.975-48;
39. 251.146-45;
40. 301.594-44;
41. 301.595-50.

**Parágrafo único transformado em §1º pela Lei nº 2.557, de 24/02/2012.*

~~Parágrafo único. Os recursos provenientes das operações de crédito de que trata este artigo são aplicados de forma exclusiva nas contrapartidas dos seguintes contratos firmados entre o Estado do Tocantins e a Caixa Econômica Federal, no âmbito dos Programas Pró Moradia, PPI Favelas, Habitação de Interesse Social e Urbanização de Assentamentos Preeários:~~

- ~~1. 228.937-31;~~
- ~~2. 229.053-75;~~
- ~~3. 229.054-89;~~
- ~~4. 231.416-94;~~
- ~~5. 231.419-25;~~
- ~~6. 231.421-68;~~
- ~~7. 231.425-04;~~
- ~~8. 231.996-16;~~

9. ~~231.997-20;~~
10. ~~232.004-38;~~
11. ~~232.082-83;~~
12. ~~232.087-33;~~
13. ~~232.091-94;~~
14. ~~232.093-11;~~
15. ~~232.099-77;~~
16. ~~232.100-06;~~
17. ~~232.101-10;~~
18. ~~232.104-42;~~
19. ~~232.107-76;~~
20. ~~232.110-21;~~
21. ~~232.127-15;~~
22. ~~232.186-33;~~
23. ~~232.191-07;~~
24. ~~232.193-25;~~
25. ~~232.196-59;~~
26. ~~232.204-57;~~
27. ~~232.205-62;~~
28. ~~232.230-76;~~
29. ~~232.318-22;~~
30. ~~232.321-79;~~
31. ~~232.322-83;~~
32. ~~218.868-95;~~
33. ~~227.257-90;~~
34. ~~233.665-56;~~
35. ~~233.666-60;~~
36. ~~233.668-88;~~
37. ~~249.973-29;~~
38. ~~249.975-48;~~
39. ~~251.146-45;~~
40. ~~301.594-44;~~
41. ~~301.595-50.~~

§2º Para o cumprimento das obrigações assumidas, é facultado ao Estado oferecer à Caixa Econômica Federal, na condição de garantia, as cotas de repartição constitucional

constantes dos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, obedecidas as normas do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal. (NR)

**§2º acrescentado pela Lei nº 2.557, de 24/02/2012.*

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento são consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 3º Ao Poder Executivo incumbe consignar nos orçamentos anuais do Estado os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de agosto de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado